

ILMO. SR. PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.001/2024, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ALAGOAS .

REF.: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.001/2024.

A empresa **PLENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com atividade de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.198.704/0001-95, com sede na Rua Eurico Acyoli Wanderley, nº 69, Gruta de Lourdes, nesta Cidade, por sua sócia-gerente, Sra. **RAQUEL PORFÍRIO BARROS BALBINO**, brasileira, casada, empresária, titular do CIC/MF nº. 056.192.174-18, residente domiciliada nesta Cidade, apresentar a sua **IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90.001/2024**, consoante as razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I - DOS FATOS:

Visando participar em condições de igualdade no referido pregão eletrônico, a Impugnante adquiriu o Edital supra cujo objetivo é à contratação de serviços de limpeza e conservação e de copeiragem, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, destinados a Companhia Nacional de Abastecimento Superintendência Regional de Alagoas, a licitação será realizada em lote único, formado por dois itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o grupo.

Ao examinar as condições exigidas no Edital em referência, a Impugnante verificou, de logo, que o mencionado Edital prevê tratamento diferenciado para Micro Empresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP). No entanto, restringe a participação de empresas

tributadas pelo Simples Nacional Lei 123 de 2006, ao agregar ao objeto de limpeza e conservação a contratação/cessão de mão-de-obra de copeiragem, tal atividade é vedada pela Lei 123/2006, art. 17, inciso XII, o que vem a restringir a participação das empresas tributadas pelo Simples Nacional, que é o caso da Impugnante.

Com efeito, entende a Impugnante que a exigência contida no edital é totalmente ilegal e discriminatória, vez que restringe a sua participação, face ser esta empresa (requerente) tributada pelo Simples Nacional regido pela Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006, conforme art. 17, parágrafo 1º., inciso XII, que reza:

Art. 17 – Não poderão recolher os impostos e contribuições da forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

I-omissis...

*XII – que realize cessão ou **locação de mão-de-obra** (grifo nosso);*

§ 1º. – As vedações relativas a exercício de atividades previstas no caput deste artigo não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades seguintes ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput deste artigo:

I-omissis

*XXVII – serviços de vigilância, **limpeza e conservação** (grifo nosso);*

Em sendo assim, vem a Impetrante apresentar a sua impugnação ao em referência, em especial ao seu objeto de serviços de limpeza e conservação agregado à locação de mão-de-obra.

II - DO DIREITO:

A Sistemática legal referente à licitação na modalidade pregão é regida pela Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000; Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005 e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 10.024/2019 e demais normas aplicáveis à espécie.

Depreende-se, de tudo isso, que o legislador, para evitar que o administrador extrapolasse a sua competência, deliberou e restringiu os seus atos, inclusive, com o propósito de evitar que fossem incluídas nos editais exigências ilegais e discriminatórias que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo, ou qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante ao procedimento licitatório (Art. 3º, § 1º, I, da Lei n.º 8.666/93).

Corroborando com esse entendimento, o artigo 5º e 37º, inciso XXI, da Constituição Federal em vigor, dispõe que:

*“Art. 5º - **Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza**, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à **igualdade**, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:...*” (grifou-se).

*“Art. 37 – A administração pública direta, indireta ou funcional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá** aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também ao seguinte:*

*•
•
•*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, **serviços**, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública**, que assegure **igualdade de condições a todas as concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições*

efetivas das propostas, nos termos da Lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. (grifou-se);

Como visto o Texto Constitucional e a Lei Federal que regula as licitações oferecem os caminhos legais, aos quais, a administração está subordinada e vinculada, não podendo se afastar dessa linha e fazer exigências ilegais e discriminatórias, **sob pena de cometer ato abusivo** passível de correção por parte do Judiciário.

Assim, a exigência do objeto contida no edital é totalmente ilegal e discriminatória, vez que restringe a participação da Impugnante, e somente contribui para reduzir o número de concorrentes, o que é vedado pela Lei de licitação, devendo assim, ser a administração compelida a exigir o mínimo que a Lei manda sem maiores delongas, nem subterfúgios ou armadilhas, com objetividade e coerência.

III - DO PEDIDO:

Ante o exposto, requer a Impugnante que:

- a) seja imediatamente **suspenso** o curso da licitação na modalidade PREGÃO, até que seja apreciada e julgada a presente impugnação;
- b) sejam acolhidas as razões expostas e, em consequência, declarada nula a exigência contida no edital, reformulando-o, especialmente com relação ao seu objeto, onde constam, agregadas, as atividades de “limpeza, conservação, higienização, serviços gerais” e “contratação de serviço copeiragem”, de forma que possibilite a participação da Impugnante em iguais condições das demais concorrentes, ou seja, deve o objeto ser dividido em 02 (dois)

grupos/lotos cada um com 01 (um) item, por ser de inteira
JUSTIÇA!

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.
Maceió, 07 de março de 2024.

PLENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
RAQUEL POFÍRIO BARROS BALBINO
SÓCIA - ADMINISTRATIVA